

**CARACTERIZAÇÃO DOS ACORDOS DE  
NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA COMARCA DO  
MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PARÁ**

**CHARACTERIZATION OF NON-PROSECUTION  
AGREEMENTS IN THE JURISDICTION OF  
CASTANHAL – PARÁ**

**CARACTERIZACIÓN DE LOS ACUERDOS DE NO  
PERSECUCIÓN PENAL EN LA JURISDICCIÓN DEL  
MUNICIPIO DE CASTANHAL – PARÁ**

Francisco Carlos Gomes de Castro Filho\*

\* Mestrado Profissional em Segurança Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP) da Universidade Federal do Pará (UFPA), em conclusão. Especialização em Direito Eleitoral pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), em andamento. Especialização em Direito Penal, com Habilitação em Docência para Ensino Superior, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), concluída. Pós-Graduação, em Nível de Aperfeiçoamento, em Direito Agrário e Fundiário e Políticas Públicas pela Escola de Governança do Estado do Pará (EGPA), concluída. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Técnico Ministerial e Ex-Assessor Ministerial do Ministério Público do Estado do Pará. Experiente na Área do Direito, com ênfase em Investigação Criminal e Justiça Penal. Interessado em Docência, Atuação e/ou Linhas de Pesquisa que envolvam: Segurança Pública, Direito Penal, Direito Processual Penal, Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica, Política e Planejamento Governamentais, dentre outros.

**SUMÁRIO:** *Introdução; 2 Metodologia; 3 Resultados e Discussão; 4 Conclusão; Referências.*

**RESUMO:** Os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) são instrumentos para a resolução de conflitos penais, permitindo evitar processos judiciais formais. Com a introdução da Lei Nº 13.964/2019, a importância desses acordos no cenário jurídico brasileiro aumentou. Este estudo buscou analisar as características dos ANPP na Comarca de Castanhal, Pará, explorando suas implicações e eficácia. A pesquisa foi conduzida através de um estudo descritivo-exploratório, combinando métodos quantitativos e qualitativos. Os dados foram coletados do Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, abrangendo todas as fases de homologação, cumprimento e revogação dos ANPP. Os resultados mostraram que a maioria dos acordos envolveu delitos como embriaguez ao volante, resultando em penas pecuniárias. A maioria das homologações ocorreu em gabinetes ministeriais. Concluiu-se que os ANPP são eficazes na resolução de conflitos penais, mas há necessidade de políticas públicas específicas para melhorar sua transparência e eficácia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acordo de Não Persecução Penal; Eficácia Jurídica; Políticas Públicas.

Recebido em: 18/08/2024

Aceito em: 24/01/2025

**ABSTRACT:** Non-Prosecution Agreements (NPA) are instruments for resolving criminal conflicts, allowing the avoidance of formal judicial proceedings. With the introduction of Law No. 13.964/2019, the importance of these agreements in the Brazilian legal landscape has increased. This study aimed to analyze the characteristics of NPA in the jurisdiction of Castanhal, Pará, exploring their implications and effectiveness. The research was conducted through a descriptive-exploratory study, combining quantitative and qualitative methods. Data were collected from the Electronic Judicial Process System of the Court of Justice of the State of Pará, covering all phases of the approval, compliance, and revocation of NPAs. The results showed that most agreements involved offenses such as drunk driving, resulting in pecuniary penalties. Most approvals occurred in ministerial offices. It was concluded that NPAs are effective in resolving criminal conflicts, but specific public policies are needed to improve their transparency and effectiveness.

**KEYWORDS:** Non-Prosecution Agreement; Legal Effectiveness, Public Policies.

**RESUMEN:** Los Acuerdos de No Persecución Penal (ANPP) son instrumentos para la resolución de conflictos penales, que permiten evitar procesos judiciales formales. Con la introducción de la Ley Nº 13.964/2019, la importancia de estos acuerdos en el ámbito jurídico brasileño ha aumentado. Este estudio tuvo como objetivo analizar las características de los ANPP en la jurisdicción del municipio de Castanhal, Pará, explorando sus implicaciones y eficacia. La investigación se llevó a cabo mediante un estudio descriptivo-exploratorio, combinando métodos cuantitativos y cualitativos. Los datos fueron recolectados del Sistema de Proceso Judicial Electrónico del Tribunal de Justicia del Estado de Pará, abarcando todas las fases de homologación, cumplimiento y revocación de los ANPP. Los resultados mostraron que la mayoría de los acuerdos involucraron delitos como conducir en estado de ebriedad, resultando en penas pecuniarias. La mayoría de las homologaciones ocurrieron en despachos ministeriales. Se concluye que los ANPP son eficaces en la resolución de conflictos penales, pero se necesitan políticas públicas específicas para mejorar su transparencia y eficacia.

**PALABRAS CLAVE:** Acuerdo de No Persecución Penal; Eficacia Jurídica; Políticas Públicas.

## INTRODUÇÃO

Os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) emergem como uma importante inovação no cenário jurídico brasileiro, representando um avanço significativo na busca por soluções alternativas para a resolução de conflitos penais. Instituídos pela Lei Nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida como Pacote Anticrime, esses acordos permitem ao Ministério Público propor uma solução negociada em casos de infrações penais de menor gravidade, evitando a instauração de uma ação penal. Segundo Gomes<sup>1</sup>, essa medida busca desburocratizar o sistema de justiça penal, oferecendo respostas mais rápidas e eficientes para certos delitos, o que é crucial para um sistema judiciário sobrecarregado.

O surgimento dos ANPPs no Brasil está intimamente ligado à necessidade de modernização e eficiência do sistema de justiça. Conforme aponta Costa<sup>2</sup>, o contexto histórico de seu surgimento envolve uma crescente demanda por mecanismos que reduzam a sobrecarga do Judiciário e ofereçam soluções mais céleres para conflitos de menor complexidade. Essa inovação foi inspirada em modelos de justiça negociada já consolidados em outras jurisdições, como os Estados Unidos, onde os *plea bargains* desempenham um papel central no sistema de justiça criminal.

A importância dos ANPPs reside, principalmente, na sua capacidade de proporcionar uma resposta mais adequada e proporcional às infrações penais de menor gravidade. De acordo com Saito<sup>3</sup>, esses acordos permitem uma abordagem mais humanizada e eficiente da justiça, evitando os longos e custosos processos judiciais. Além disso, os ANPPs promovem a reparação dos danos causados pela infração de maneira mais célere, atendendo tanto aos interesses da sociedade quanto das vítimas.

Os ANPPs visam combater a ineficiência do sistema penal tradicional, que muitas vezes se revela incapaz de lidar de forma rápida e eficaz com a grande quantidade de processos. Silveira Junior<sup>4</sup> destaca que a morosidade e a burocracia excessiva são problemas crônicos do sistema de justiça brasileiro, e os ANPPs surgem como uma solução para mitigar esses desafios. Ao permitir que crimes de menor potencial ofensivo sejam resolvidos de maneira negociada, o sistema judiciário pode concentrar seus recursos em casos de maior complexidade e gravidade.

A implementação dos ANPPs também está alinhada com uma perspectiva restaurativa de justiça, que enfatiza a reparação do dano e a reintegração do infrator na sociedade. Segundo Lopes<sup>5</sup>, essa abordagem busca equilibrar a punição com a necessidade de resolver o conflito de maneira mais construtiva e menos adversarial. Os ANPPs incentivam o réu a assumir responsabilidade pelo seu comportamento e a cooperar para a resolução do conflito, o que pode resultar em uma maior satisfação das partes envolvidas e uma redução na reincidência criminal.

<sup>1</sup> GOMES, I. S. **A justiça criminal negociada e a lei federal no 13.964/2019: uma análise do instituto do acordo de não persecução penal aplicado ao ordenamento jurídico brasileiro durante a pandemia da COVID 19**, 2022. 50fl. – Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Penal e Processo Penal). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. – Sousa/PB – Brasil, 2022.

<sup>2</sup> COSTA, B. S. A **(in) constitucionalidade da exigência de confissão como requisito legal para celebração do Acordo de Não Persecução Penal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

<sup>3</sup> SAITO, T. **História da Criminologia Crítica**. Editora Intersaberes, 2023.

<sup>4</sup> SILVEIRA JUNIOR, G. C. **Justiça penal consensual: o acordo de não persecução penal e os possíveis espaços de discricionariedade da atuação ministerial**. 2021. Trabalho de conclusão de graduação (Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2021.

<sup>5</sup> LOPES, R. **O potencial transformador da justiça restaurativa no tratamento penal brasileiro**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNIFAAT, Atibaia, 2024.

As discussões em torno dos ANPPs envolvem diversas questões, incluindo a definição dos critérios para sua aplicação e os limites da negociação penal. Como aponta Silva<sup>6</sup>, é crucial estabelecer parâmetros claros para evitar abusos e garantir que os acordos sejam justos e proporcionais. Além disso, a transparência no processo de negociação é fundamental para manter a confiança pública no sistema de justiça. A possibilidade de que acordos sejam utilizados de maneira inadequada para beneficiar réus poderosos ou influentes é uma preocupação constante.

Outro ponto de debate significativo refere-se à efetividade dos ANPPs na redução da criminalidade e na promoção da justiça. De acordo com Bif<sup>7</sup>, embora esses acordos possam aliviar a carga do sistema judiciário, é necessário avaliar cuidadosamente seu impacto na prevenção e repressão de crimes. Há um risco de que a percepção de impunidade aumente se os acordos forem vistos como uma forma de evitar punições severas. Portanto, o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados dos ANPPs são essenciais para ajustar suas práticas e garantir que cumpram seus objetivos.

Os ANPPs também suscitam debates sobre o papel do Ministério Público na negociação e homologação desses acordos. Carvalho<sup>8</sup> argumenta que o empoderamento do Ministério Público nesse processo requer uma preparação e um treinamento adequados para que os promotores estejam aptos a conduzir negociações justas e eficientes. A capacitação contínua dos membros do Ministério Público é vital para assegurar que os ANPPs sejam utilizados de maneira ética e eficaz.

Por fim, é importante considerar as implicações dos ANPPs para as vítimas e a sociedade em geral. Segundo Gontijo<sup>9</sup>, garantir que as vítimas sejam devidamente informadas e envolvidas no processo é crucial para o sucesso dos acordos. A transparência e a comunicação adequada podem aumentar a percepção de justiça e a aceitação dos ANPPs pela comunidade. Além disso, os ANPPs devem ser integrados a políticas públicas mais amplas de segurança e justiça, de modo a complementar outras iniciativas de prevenção e repressão criminal.

Em conclusão, os Acordos de Não Persecução Penal representam uma ferramenta valiosa para a modernização e eficiência do sistema de justiça brasileiro. Sua implementação, no entanto, deve ser cuidadosamente monitorada e ajustada para garantir que atenda aos objetivos de justiça, reparação e prevenção. A pesquisa sobre os ANPPs na Comarca de Castanhal, Pará, busca contribuir para essa discussão, fornecendo dados e análises que possam subsidiar políticas públicas e práticas judiciais mais eficazes.

Em suma, os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) são instrumentos legais que permitem ao Ministério Público propor acordos com investigados, evitando a ação penal em troca do cumprimento de condições estabelecidas<sup>10</sup>. Este estudo analisa os ANPPs na Comarca de Castanhal, Pará, de 2020 a 2022, com o objetivo de identificar características predominantes e fornecer subsídios para políticas públicas na área de segurança e justiça.

<sup>6</sup> SILVA, C. A. *Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça*. Edusp, 2001.

<sup>7</sup> BIF, L. P. *A eficácia da política de alternativas penais e suas implicações para o desenvolvimento humano: um estudo do caso da central de penas e medidas alternativas da comarca de Porto Nacional/TO*. 2023. 95f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2023.

<sup>8</sup> CARVALHO, R. F. C. B. *A mediação de conflitos na atuação do ministério público do estado do Ceará*. 2012. 102 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

<sup>9</sup> GONTIJO, M. L. N. *O acordo de não persecução penal como instrumento da justiça negocial penal: análise dos mecanismos de controle à vontade do ministério público*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

<sup>10</sup> BRASIL. *Lei Nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019*. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

## 2 METODOLOGIA

Gil<sup>11</sup> diz que a pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, sendo que a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes, posto que a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos autores sobre determinado assunto, ao passo que a pesquisa documental se vale de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica, com a diferença que enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas, sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são mais diversificadas e dispersas<sup>12</sup>.

Há os documentos “de primeira mão”, que não receberam nenhum tratamento analítico e nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos, dentre outros, incluindo aqui inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins etc., ao passo que, de outro lado, há os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas e outras espécies<sup>13</sup>.

Ainda segundo Gil<sup>14</sup>, a pesquisa documental apresenta uma série de vantagens, considerando que os documentos constituem fonte rica e estável de dados, subsistem ao longo do tempo e tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica, sendo que outra vantagem o seu custo, posto que, como a análise dos documentos, além da capacidade do pesquisador, exige apenas disponibilidade de tempo, tornando significativamente baixo o custo da pesquisa, quando comparado com outras.

Outra vantagem da pesquisa documental é não exigir contato com os sujeitos da pesquisa, posto que o contato com os sujeitos é difícil ou até mesmo impossível, tornando até mesmo a informação proporcionada pelos sujeitos prejudicada pelas circunstâncias que envolvem o contato<sup>15</sup>.

O Locus da Pesquisa Documental é a Comarca da Cidade de Castanhal, Pará, (Justiça Estadual), como local e/ou envolvidos, e no período de janeiro/2020 a janeiro/2023, como recorte temporal. A Fonte de Dados da Pesquisa Documental é o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

O Procedimento de Coleta da Fonte de Dados da Pesquisa Documental é expedição de ofício da Coordenação do PPGSP para a Coordenadoria de Estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), por meio da Ouvidoria Judicial, responsável pela Gestão do Banco de Dados do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), solicitando o encaminhamento de planilha eletrônica para e-mail funcional, contendo as seguintes condições: relação de todos os números de PJE que contenham as movimentações 12733 (Homologação do Acordo de Não Persecução Penal), 12735 (Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal) e 12734 (Revogação do Acordo de Não Persecução Penal), realizadas dentro das especificações cumulativas de Comarca da Cidade de Castanhal, Pará, nos períodos de 01/01/2020 à 31/12/2020, 01/01/2021 à 31/12/2021, 01/01/2022 à 31/12/2022 e 01/01/2023 à 31/12/2023, com as variáveis: (i) número do PJE; (ii) vara; (iii) data do crime; (iv) data da distribuição;

<sup>11</sup> GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>12</sup> GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>13</sup> GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>14</sup> GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>15</sup> GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

(v) tipo penal; (vi) data do acordo; (vii) tipo de acordo; (viii) valor do acordo; (ix) entidade beneficiária; (x) renúncia de fiança; (xi) perdimento de bem; (xii) local do acordo; (xiii) reparação/restituição da vítima; (xiv) data da homologação; (xv) data do cumprimento; (xvi) valor da reparação/restituição da vítima; (xvii) data da extinção da punibilidade; (xviii) motivo da revogação; (xix) motivo de não convite; (xx) motivo de não celebração; (xxi) motivo de não homologação; (xxii) motivo de não cumprimento; (xxiii) motivo de não extinção da punibilidade.

A Análise de Dados obtidos pelo Procedimento de Coleta da Fonte de Dados da Pesquisa Documental é o tratamento da planilha eletrônica encaminhada ao e-mail funcional obtida após a expedição de ofício da Coordenação do PPGSP para a Coordenadoria de Estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), por meio da Ouvidoria Judicial, responsável pela Gestão do Banco de Dados do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), com a observância das condições solicitadas de relação de todos os números de PJE que contenham as movimentações 12733 (Homologação do Acordo de Não Persecução Penal), 12735 (Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal) e 12734 (Revogação do Acordo de Não Persecução Penal), realizadas dentro das especificações cumulativas de Comarca da Cidade de Castanhal, Pará, nos períodos de 01/01/2020 à 31/12/2020, 01/01/2021 à 31/12/2021, 01/01/2022 à 31/12/2022, 01/01/2023 à 31/12/2023 com as variáveis: (i) número do PJE; (ii) vara; (iii) data do crime; (iv) data da distribuição; (v) tipo penal; (vi) data do acordo; (vii) tipo de acordo; (viii) valor do acordo; (ix) entidade beneficiária; (x) renúncia de fiança; (xi) perdimento de bem; (xii) local do acordo; (xiii) reparação/restituição da vítima; (xiv) data da homologação; (xv) data do cumprimento; (xvi) valor da reparação/restituição da vítima; (xv) data da extinção da punibilidade; (xvi) motivo da revogação; (xvii) motivo de não convite; (xviii) motivo de não celebração; (xix) motivo de não homologação; (xx) motivo de não cumprimento; (xxi) motivo de não extinção da punibilidade.

A técnica estatística Análise descritiva, por meio de tabelas, gráficos e medidas de síntese, foi a utilizada para a análise dos dados<sup>16</sup>.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Tabela 1, são expostas a quantidade de movimentos de acordos de não persecução penal distribuídos entre as varas criminais e classes judiciais, entre os anos de 2021 e 2022, na comarca de Castanhal, de onde possível extrair informações interessantes.

<sup>16</sup> BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística Básica**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

**Tabela 1:** Quantidade de Movimentos de Acordos de Não Persecução Penal distribuídos entre as Vara Criminais e Classes Judiciais, no período de 2021 e 2022, na Comarca de Castanhhal.

Vara	Classes Judiciais	Ano		Total
		2021	2022	
<b>1ª Vara Criminal de Castanhhal</b>	Inquérito Policial	14	48	62
	Auto de Prisão em Flagrante	0	11	11
	Ação Penal - Procedimento Ordinário	0	4	4
	<b>Subtotal 1</b>	<b>14</b>	<b>63</b>	<b>77</b>
<b>2ª Vara Criminal de Castanhhal</b>	Inquérito Policial	0	11	11
	Auto de Prisão em Flagrante	0	16	16
	Ação Penal - Procedimento Ordinário	0	8	8
	<b>Subtotal 2</b>	<b>0</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
<b>Total</b>		<b>28</b>	<b>196</b>	<b>224</b>

Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

Primeiro, existe uma grande diferença no total de acordos distribuídos entre a 1ª Vara Criminal de Castanhhal (77) e a 2ª Vara Criminal de Castanhhal (35), o que significa que o primeiro órgão representa 68,75%, cerca de 2/3 (dois terços) do universo pesquisado, o que significa dissonância na distribuição processual na comarca.

Segundo, em 2021, ano em que ainda vigoravam as limitações impostas pela pandemia de Covid-19, apenas 14 (quatorze) acordos foram celebrados, todos exclusivamente perante a 1ª Vara Criminal de Castanhhal, o que representa apenas 12,5% do universo pesquisado, bem como sinaliza que os órgãos possuem diferentes formas de gestão e otimização do instituto.

Terceiro, em ambas as varas existiram acordos celebrados após o oferecimento de denúncia, ou seja, na fase de ação penal, diferente do que objetivava inicialmente a lei, mas de acordo com as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais do instituto desde o lançamento, representando 10,71% do universo, o que significa que a maioria dos pactos são celebrados antes mesmo do oferecimento de denúncia.

Já na Tabela 2, mostra a quantidade e o percentual de acordos celebrados no período de 2021 e 2022 na Comarca de Castanhhal, revelando que mais de 75% dos pactos realizados são de tipos de crimes previstos na lei de trânsito e no estatuto do desarmamento.

**Tabela 2:** Quantidade e Percentual de Movimentos de Acordos de Não Persecução Penal por Tipo Penal, entre os anos de 2021 e 2022, na Comarca de Castanhal.

Tipo Penal	Quantidade	Percentual
Crimes de Trânsito	63	56,26
Crimes do Sistema Nacional de Armas	28	25,00
Furto	5	4,46
Receptação	4	3,57
Estelionato	3	2,68
Preconceituosa	2	1,79
Corrupção ativa	2	1,79
Uso de documento falso	1	0,89
Apropriação indébita	1	0,89
Peculato	1	0,89
Desacato	1	0,89
Outros	1	0,89
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

O fenômeno, além de comprovar uma das hipóteses levantadas, revela a importância e relevância das atuações preventivas e da inteligência da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e da Polícia Militar (PM) no município de Castanhal, já que os foram frutos de atuações nas duas principais barreiras policiais existentes na cidade, uma localizada na BR-316 e outra na PA-136.

Além disso, a maioria desses acordos é pecuniário e somaram mais de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), uma média de cerca de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por pacto, ao passo que os ANPP de reparação do dano à vítima somaram cerca de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com média de R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme a Tabela 3, que também alerta que os valores movimentados totalizam mais de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), considerando os valores envolvidos das fianças.

**Tabela 3:** Quantidade, Valores e Média de Tipos de Acordos de Não Persecução Penal celebrados entre os anos de 2021 e 2022 na Comarca de Castanhal.

Tipo de Acordo	Quantidade	Valores Envolvidos (R\$)	Média (R\$)
Pecuniário	105	R\$ 156.695,34	R\$ 1.492,34
PSC	2	-	-
Reparação	5	R\$ 34.799,41	R\$ 6.959,88
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>R\$ 191.494,75</b>	<b>R\$ 1.709,77</b>

Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

Por outro lado, tratando estrategicamente da otimização da destinação dos recursos movimentados por meio dos acordos celebrados, a Tabela 4 revela que é possível melhorar o fluxo financeiro pesquisado, considerando que 28,57% dos pactos, ou seja quase 1/3 (um terço), movimentou quase R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), porém não existiu a especificação da entidade beneficiária, deixando a encargo do

Poder Judiciário, especialmente do fundo de reaparelhamento do judiciário, advertindo assim possível necessidade de mudança no fluxo então executado quando da celebração dos ANPP.

**Tabela 4:** Quantidade e Quantia Total destinadas às Entidades Beneficiárias de Acordos de Não Persecução Penal celebrados entre os anos de 2021 e 2022 na Comarca de Castanhal.

Entidade	Quantidade	Quantia
Não Especificada	32	R\$ 47.467,44
Abrigo dos Idosos	20	R\$ 23.910,00
APAE	10	R\$ 11.328,00
CEAPA	8	R\$ 16.750,00
Missão Resgate	8	R\$ 10.260,00
Vítima	5	R\$ 34.799,41
Amiguinhos de Jesus	4	R\$ 6.820,00
Papa João XXIII	4	R\$ 4.848,00
Polícia Civil	4	R\$ 10.624,00
Conselho Tutelar	3	R\$ 5.969,90
Renais Crônicos	3	R\$ 3.636,00
Casa Penal	2	R\$ 3.300,00
Escola São Lucas	2	R\$ 2.424,00
Hospital Municipal	2	R\$ 2.424,00
Associação do Bairro Jaderlândia	1	R\$ 3.300,00
Associação das Mães	1	R\$ 550,00
Associação do Bairro Milagre	1	R\$ 660,00
Castelo dos Sonhos	1	R\$ 1.212,00
Centro Espírita	1	R\$ 1.212,00
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>R\$ 191.494,75</b>

Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

Verifica-se, ainda, que, além da não especificação em quase 30% dos casos, existe uma distribuição desigual entre as entidades beneficiárias e que repercute na quantia endereçada, com moda estatística do Abrigo de Idosos, seguido de APAE e, empatados em terceiro lugar, CEAPA e Missão Resgate, com 17 (dezessete) entidades beneficiárias, muitas das quais pouco receberam, o que denuncia a necessidade de otimizar a distribuição dos recursos angariados para fins de uma distribuição mais igualitária e para menos entidades.

Outra otimização possível é vislumbrada por meio da análise da Tabela 5, na qual aponta que cerca em 54,46% dos acordos houve a renúncia da fiança, em geral do valor do salário-mínimo, atualmente em R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), destinados geralmente à entidade cadastrado no Juízo ou Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, mas que representam cerca de R\$80.520,00 (oitenta mil e quinhentos e vinte reais), que podem ser diretamente destinadas às entidades, aumentando assim o aporte financeiro.

**Tabela 5:** Quantidade e Percentual de Tratativas de Fiança nos ANPP celebrados entre 2021 e 2022 na Comarca de Castanhal.

Fiança	Quantidade	Percentual
Não existe	51	45,54
Renúncia	61	54,46
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

É possível, inclusive, otimizar as tratativas de renúncia das fianças pagas nos acordos celebrados, pois, em muitos casos, primeiro, não houve a expressão previsão de destinação do termo, resultando na devolução ao Acordante e, segundo, só houve a renúncia da fiança paga a título de prestação pecuniária, sem indicação de entidade, deixando de melhorar o fluxo financeiro em prol das entidades beneficiárias.

Para além disso, a Tabela 6 reflete ainda melhor sobre a discrepância entre a Quantidade e Percentual por Vara, seja por Movimento, Classe e Assunto, nos ANPP celebrados entre 2021 e 2022 na Comarca de Castanhal.

**Tabela 6:** Quantidade e Percentual, por Vara, por Movimento, Classe e Assunto, nos ANPP celebrados entre 2021 e 2022 na Comarca de Castanhal.

Variável	Categoria	1ª Vara		2ª Vara		Total	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Tipo de Movimento	12733 - Homologação do Acordo de Não Persecução Penal	154	42,08	31	8,47	185	50,55
	12735 - Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal	99	27,05	82	22,4	181	49,45
	<b>Total</b>	<b>253</b>	<b>69,13</b>	<b>113</b>	<b>30,87</b>	<b>366</b>	<b>100,00</b>
Tipo de Classe	279 - Inquérito Policial	172	47,01	29	7,92	201	54,93
	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	48	13,11	32	8,74	80	21,86
	280 - Auto de Prisão em Flagrante	27	7,38	48	13,11	75	20,49
	10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário	4	1,09	0	0,00	4	1,09
	278 - Termo Circunstanciado	2	0,55	2	0,55	4	1,09
	313 - Pedido de Prisão Preventiva	0	0,00	1	0,27	1	0,27
	386 - Execução da Pena	0	0,00	1	0,27	1	0,27
	<b>Total</b>	<b>253</b>	<b>69,14</b>	<b>113</b>	<b>30,86</b>	<b>366</b>	<b>100,00</b>
Tipo de Assunto	3632 - Crimes de Trânsito	140	38,30	63	17,21	203	55,51
	3633 - Crimes do Sistema Nacional de Armas	46	12,57	22	6,01	68	18,58
	3417 - Furto Qualificado	13	3,55	1	0,27	14	3,82
	3416 - Furto	4	1,09	9	2,46	13	3,55
	3435 - Receptação	8	2,19	4	1,09	12	3,28
	5847 - Receptação Qualificada	7	1,91	2	0,55	9	2,46
	10508 - Maus Tratos	4	1,09	0	0,00	4	1,09
	3431 - Estelionato	3	0,82	1	0,27	4	1,09
	3436 - Apropriação indébita	4	1,09	0	0,00	4	1,09
	3568 - Corrupção ativa	4	1,09	0	0,00	4	1,09
	5555 - Crime Tentado	1	0,27	3	0,82	4	1,09
	12397 - Importunação Sexual	3	0,82	0	0,00	3	0,82
	12543 - Preconceituosa	1	0,27	2	0,55	3	0,82
	3546 - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor	2	0,55	1	0,27	3	0,82
	3573 - Desacato	3	0,82	0	0,00	3	0,82
	11959 - Receptação culposa	2	0,55	0	0,00	2	0,55
	3426 - Dano	2	0,55	0	0,00	2	0,55

Variável	Categoria	1ª Vara		2ª Vara		Total	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
	10817 - Uso de documento falso	0	0,00	1	0,27	1	0,27
	10851 - Roubo qualificado	1	0,27	0	0,00	1	0,27
	3395 - Calúnia	1	0,27	0	0,00	1	0,27
	3548 - Peculato	1	0,27	0	0,00	1	0,27
	3566 - Resistência	1	0,27	0	0,00	1	0,27
	3603 - Crimes Previstos na Legislação Extravagante	0	0,00	1	0,27	1	0,27
	3613 - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor	0	0,00	1	0,27	1	0,27
	3615 - Crimes contra a Ordem Econômica	1	0,27	0	0,00	1	0,27
	3637 - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente	1	0,27	0	0,00	1	0,27
	5567 - Latrocínio	0	0,00	1	0,27	1	0,27
	7790 - Pena Restritiva de Direitos	0	0,00	1	0,27	1	0,27
	Total	253	69,15	113	30,85	366	100,00

Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

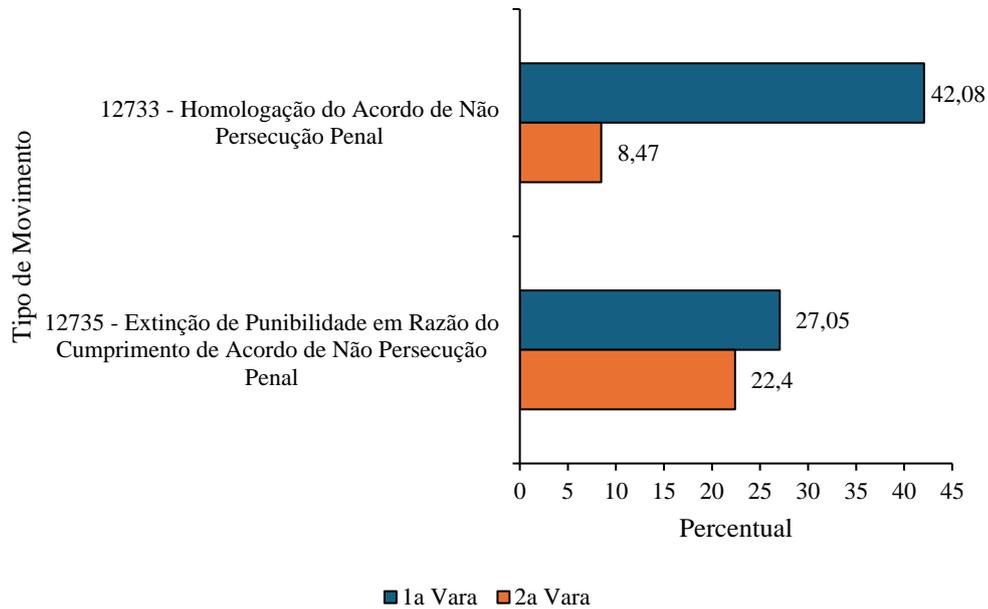
Observa-se que existe uma grande diferença entre as Varas de Quantidade de Movimentos de Homologação e de Extinção o que sugere que ambas podem não adotar os mesmos protocolos taxonômicos, podem ter fluxo procedimental distinto e podem ter distribuições judiciais desequilibradas para a solução de cada demanda.

Ao analisar-se por Classe, constata-se que a maioria dos acordos de não persecução penal são firmados na fase de Inquérito Policial, conforme previsto originalmente em lei, porém há uma quantidade expressiva de movimentações após o oferecimento de Denúncia, já na fase de Ação Penal, o que sugere que os órgãos integrantes do sistema de justiça superaram o entendimento inicial de que só seria possível propor ANPP na fase de Inquérito Policial.

Já quanto à análise por assunto, desponta evidente que os crimes de trânsito, especialmente embriaguez ao volante, e previstos no estado do desarmamento, especialmente posse/porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, são os que tem maior prevalência estatística, devendo, conseqüente, ter maior atenção das autoridades envolvidas, especialmente quanto à possibilidade de desarmamento do infrator e encaminhamento do bem apreendido para destruição.

A Figura 1 reflete o quanto exposto anteriormente, de sensível diferença entre os protocolos adotados entre a 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal, o que sugere que que ambas podem não adotar os mesmos protocolos taxonômicos, podem ter fluxo procedimental distinto e podem ter distribuições judiciais desequilibradas para a solução de cada demanda.

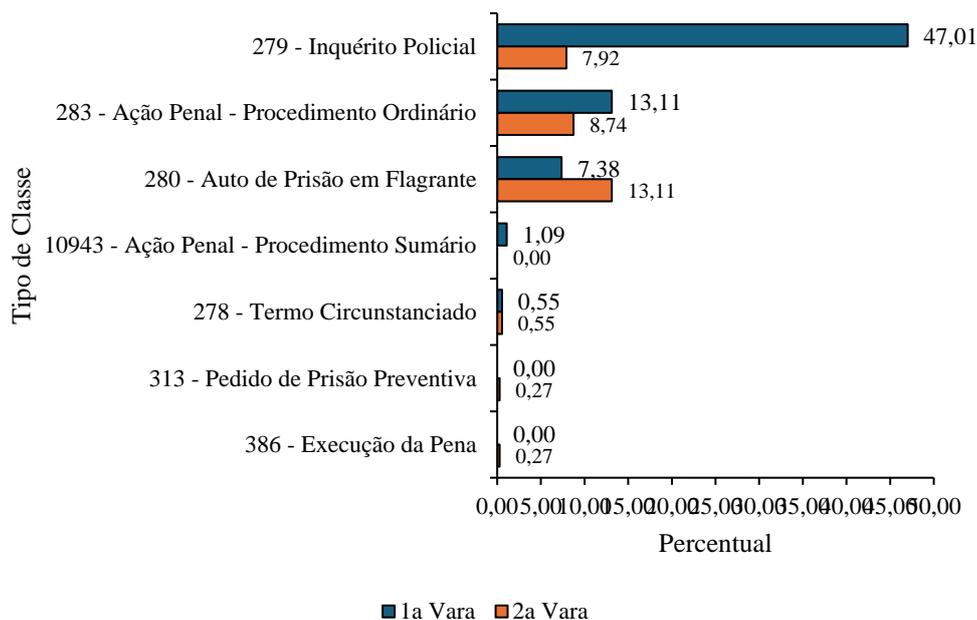
**Figura 1.** Percentual de Processos relativos a Acordo de Não Persecução Penal nas 1ª e 2ª varas criminais do município de Castanhal, no período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2024, por tipo de movimento.



Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

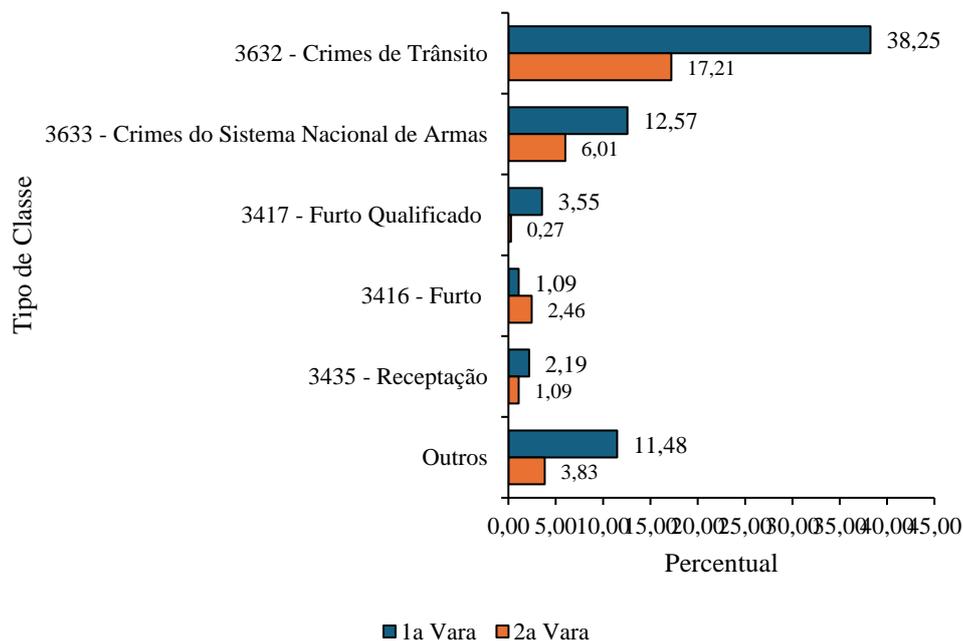
No mesmo sentido é a Figura 2, onde novamente constata-se que a maioria dos acordos de não persecução penal são firmados na fase de Inquérito Policial, conforme previsto originalmente em lei, porém há uma quantidade expressiva de movimentações após o oferecimento de Denúncia, já na fase de Ação Penal, o que sugere que os órgãos integrantes do sistema de justiça superaram o entendimento inicial de que só seria possível propor ANPP na fase de Inquérito Policial.

**Figura 2.** Percentual de Processos relativos a Acordo de Não Persecução Penal nas 1ª e 2ª varas criminais do município de Castanhal, no período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2024, por tipo de classe.



Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

**Figura 3.** Percentual de Processos relativos a Acordo de Não Persecução Penal nas 1ª e 2ª varas criminais do município de Castanhal, no período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2024, por tipo de crime.



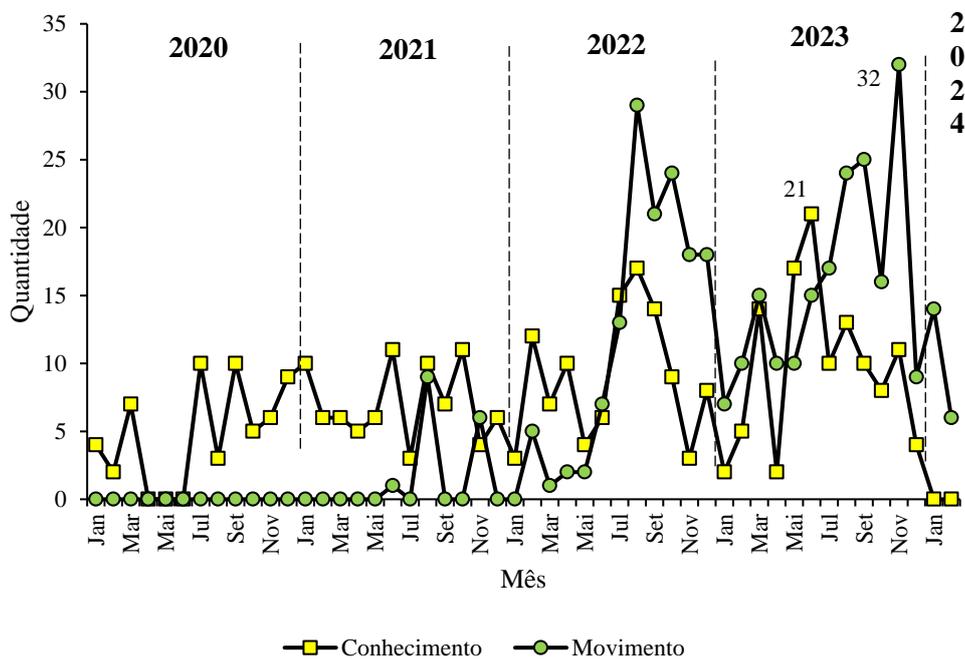
**Fonte:** Elaborado pelos Autores, jul/2024

**Nota:** Outros: 10508 - Maus Tratos; 10817 - Uso de documento falso; 10851 - Roubo qualificado; 11959 - Receptação culposa; 12397 - Importunação Sexual; 12543 - Preconceituosa; 3395 - Calúnia; 3426 - Dano; 3431 - Estelionato; 3436 - Apropriação indébita; 3546 - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor; 3548 - Peculato; 3566 - Resistência; 3568 - Corrupção ativa; 3573 - Desacato; 3603 - Crimes Previstos na Legislação Extravagante; 3613 - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor; 3615 - Crimes contra a Ordem Econômica; 3637 - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente; 5555 - Crime Tentado; 5567 - Latrocínio; 5847 - Receptação Qualificada; 7790 - Pena Restritiva de Direitos;

Já na Figura 3, resta novamente evidente que os crimes de trânsito, especialmente embriaguez ao volante, e previstos no estado do desarmamento, especialmente posse/porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, são os que tem maior prevalência estatística, devendo, conseqüente, ter maior atenção das autoridades envolvidas, especialmente quanto à possibilidade de desarmamento do infrator e encaminhamento do bem apreendido para destruição.

Interessante notar que a Figura 4 denuncia os reais impactos da Pandemia de Covid-19 no Sistema de Justiça, pois observa-se uma explosão de movimentações de processos nos anos de 2022 e 2023, justamente após o afrouxamento dos protocolos sanitários e implementação da digitalização perante o poder judiciário.

**Figura 4.** Quantidade de Processos relativos a Acordo de Não Persecução Penal nas 1ª e 2ª varas criminais do município de Castanhal, no período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2024, por conhecimento e movimento.



Fonte: Elaborado pelos Autores, jul/2024

#### 4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa sobre os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) na Comarca de Castanhal, Pará, revela aspectos cruciais sobre a aplicação dessa medida inovadora, bem como desafios e oportunidades para seu aprimoramento. Os resultados indicam que a maioria dos ANPPs na Comarca de Castanhal envolve delitos de embriaguez ao volante, com acordos predominantemente de natureza pecuniária, refletindo uma utilização concentrada em crimes de trânsito e posse/porte ilegal de arma de fogo, conforme previsto na legislação vigente.

Em termos de eficiência, descobriu-se que o fluxo procedimental utilizado pela 1ª Vara Criminal de Castanhal, em conjunto com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, é mais eficiente do que a realizada pela 2ª Vara Criminal de Castanhal, que opera junto à 2ª Promotoria de Justiça de Castanhal, apresentando significativamente maior quantidade e qualidade, com maior resolutividade quando comparadas, devendo ser modelo estudado, aperfeiçoado e adotado em outras jurisdições.

A análise dos dados demonstra uma disparidade significativa na distribuição dos ANPPs entre as varas criminais, com a 1ª Vara Criminal de Castanhal processando a maioria dos acordos. Essa diferença sugere a necessidade de uma distribuição processual mais equilibrada e uma uniformização nos protocolos adotados entre as varas. Além disso, a pesquisa destaca que a maioria dos acordos foi homologada dentro de gabinetes ministeriais, sem a necessidade de renúncia de fiança, o que reforça a importância de um procedimento mais sistemático e transparente.

Outro aspecto relevante identificado é a gestão e destinação dos recursos financeiros oriundos dos ANPPs. A pesquisa aponta que há uma falta de especificação na destinação dos valores em quase 30% dos

casos, o que pode comprometer a transparência e eficiência no uso desses recursos. Uma abordagem mais organizada na alocação dos valores arrecadados pode contribuir para uma distribuição mais equitativa e direcionada às entidades beneficiárias, garantindo um impacto positivo mais significativo.

Os dados também revelam que, embora a maioria dos ANPPs seja firmada na fase de inquérito policial, há um número considerável de acordos celebrados após o oferecimento da denúncia. Essa prática, embora permitida pela legislação e pelas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais, destaca a necessidade de um debate contínuo sobre os limites e a eficácia dos ANPPs em diferentes fases do processo penal.

Além disso, os impactos da pandemia de Covid-19 no sistema de justiça são evidentes, com uma redução significativa no número de acordos celebrados em 2021 e um aumento acentuado em 2022. Essa flutuação reforça a importância de adaptar e melhorar os procedimentos judiciais para enfrentar crises e manter a eficiência do sistema de justiça.

A pesquisa confirma a importância das atuações preventivas e da inteligência policial, especialmente da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e da Polícia Militar (PM), cujas operações nas barreiras rodoviárias de Castanhil contribuíram significativamente para a identificação e resolução de delitos por meio dos ANPPs. Esses dados corroboram a necessidade de políticas públicas que integrem estratégias preventivas com soluções negociadas, promovendo um ambiente de segurança mais eficaz.

Por fim, a pesquisa sublinha a importância de uma abordagem integrada e colaborativa entre os diversos atores do sistema de justiça, incluindo promotores, juízes, policiais e entidades beneficiárias. A implementação de ANPPs deve ser acompanhada de um monitoramento rigoroso e uma avaliação contínua para assegurar que os acordos promovam justiça, reparação e prevenção de delitos, conforme os objetivos estabelecidos pela legislação.

Esta análise contribuiu significativamente para o entendimento das dinâmicas dos ANPPs na Comarca de Castanhil e fornece subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas e práticas judiciais mais eficientes e transparentes. Futuras pesquisas podem expandir essa análise para outras regiões, proporcionando um panorama mais abrangente sobre a aplicação dos ANPPs no Brasil e contribuindo para um sistema de justiça mais justo e eficiente.

## REFERÊNCIAS

BIF, L. P. **A eficácia da política de alternativas penais e suas implicações para o desenvolvimento humano: um estudo do caso da central de penas e medidas alternativas da comarca de Porto Nacional/TO.2023.** 95f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística Básica.** 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, R. F. C. B. **A mediação de conflitos na atuação do ministério público do estado do Ceará.** 2012. 102 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

---

COSTA, B. S. A (in) **constitucionalidade da exigência de confissão como requisito legal para celebração do Acordo de Não Persecução Penal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, I. S. **A justiça criminal negocial e a lei federal no 13.964/2019: uma análise do instituto do acordo de não persecução penal aplicado ao ordenamento jurídico brasileiro durante a pandemia da COVID 19**, 2022. 50fl. – Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Penal e Processo Penal). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. – Sousa/PB – Brasil, 2022.

GONTIJO, M. L. N. **O acordo de não persecução penal como instrumento da justiça negocial penal: análise dos mecanismos de controle à vontade do ministério público**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

LOPES, R. **O potencial transformador da justiça restaurativa no tratamento penal brasileiro**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNIFAAT, Atibaia, 2024.

SAITO, T. **História da Criminologia Crítica**. Editora Intersaberes, 2023.

SILVA, C. A. **Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça**. Edusp, 2001.

SILVEIRA JUNIOR, G. C. **Justiça penal consensual: o acordo de não persecução penal e os possíveis espaços de discricionariedade da atuação ministerial**. 2021. Trabalho de conclusão de graduação (Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2021.